

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2022

“DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de combustível em geral para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de abastecimento da frota para transporte de pacientes para tratamento na cidade de Inaciolândia e nas cidades vizinhas.

Considerando a fundamentação da lei maior de licitações, que permite tal contratação conforme art. 25, da lei 8666/93;

Considerando que a empresa a ser contratada é a única fornecedora desse ramo de atividade na cidade de Inaciolândia – GO.

Considerando que a empresa em voga apresentou suas certidões e documentações necessárias, estando apta a contratar com o poder público;

Considerando que a empresa é detentora de capacidade técnica, haja vista a mesma já forneceu seus produtos para o poder público municipal.

PAULO CESAR SISDELLI, Gestor do Fundo Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **DECLARAR** a inexigibilidade do procedimento administrativo nº 2022008705, para Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis em geral para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.866.083/0001-21, para o fornecimento dos combustíveis acima especificados, no valor de **R\$ 200.026,00 (duzentos mil e vinte e seis reais)**.

Art. 3º. Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA ESTADO DE GOIAS, aos 30 dias do mês junho de 2022.


PAULO CESAR SISDELLI
Gestor do FMS